



CONTRATO DE PROGRAMA APRENDIZAGEM

CONTRATANTE: Matriz ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0002-87, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 2º andar, N° 1655, CEP: 74.653-230, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás, **Filial ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR (CRER)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0001-04, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, QD: área LT: área, N° 1655, CEP: 74.653-230, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás, **Filial ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR (HDS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0004-49, com sede na Rodovia GO 403, KM 08, CEP: 74.735-600, Colônia Santa Marta, Goiânia – Goiás, **Filial ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR (HUGO2)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0003-68, com sede na Rodovia GO 070, KM 05, CEP: 74.463-350, Setor Santos Dumont, Goiânia – Goiás, neste ato representado na forma prevista em seu estatuto social pelos seus representantes, Sr. (a) **Antônio Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 98304-2461196 SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.596.351-20, Sr. (a) **Ruy Rocha de Macedo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 144.311 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.148.901-53, Sr. (a) **Sérgio Daher**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 142238 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.404.581-20, doravante denominado **CONTRATANTE**;

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

CONTRATADA: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.583.592/0001-70, com sede social no endereço da Avenida 31 de Março, n.º 435, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP 30535-000, inscrita no CNAS sob o n.º 124.017/52, portadora do Certificado de Fins Filantrópicos n.º 205.258/75, portadora de Certificado de Utilidade Pública Federal (Decreto n.º 66.464, de 20/04/1970), portadora de Certificado de Utilidade Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual n.º 2.225, de 23/12/1960), mantenedora do **ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)**, com endereço à Alameda dos Buritis, n.º 485, bairro Centro, em Goiânia/Goiás, CEP 74.015-080, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.583.592/0051-30, neste ato representado por seu, Diretor, **Pe. Geraldo Adair da Silva**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 046.701.446-93, portador da identidade de n.º M8.120368 SSP/MG, doravante designada **ISJB-CESAM**;



As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e as condições a seguir especificadas e mutuamente aceitas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a implementação do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** nas instalações da **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução deste Programa de Aprendizagem, com a finalidade de oferecer a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assistidos e com vínculo empregatício com o **ISJB-CESAM**, a oportunidade de realizar o curso de "**Anexo II**", em conformidade com as previsões postas no Capítulo IV, do Título III, da CLT (com as modificações criadas pela Lei 10.097/2000 e Lei 11.180/2005), e, também, em conformidade com o Decreto Federal n.º 5.598/2005 e n.º 6.481/2008, com a Portaria MTE de n.º 615/2007, 616/2007, 291/2008, 1003/2008, cabendo ao **ISJB-CESAM** ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONTRATANTE** ministrar as atividades e práticas.

CLÁUSULA 2ª - DA CRIAÇÃO DAS TURMAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

2.1- A implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATANTE** especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um TERMO ADITIVO ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos adolescentes que participará da referida turma.

2.2- Para a criação de cada uma das turmas a **CONTRATANTE** informará ao **ISJB-CESAM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de vagas a serem ofertadas para a nova turma.

2.3- Os aprendizes deverão ser selecionados pelo **ISJB-CESAM**, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo;
- b) Estar na faixa etária entre 14 (quatorze) anos completos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, conforme artigo 11 do Decreto Federal n.º 5.598/05;
- c) Estar devidamente matriculado em instituições de ensino e estar cursando no mínimo a 7ª série, em horário noturno.





2.4- Os aprendizes executarão nas instalações da **CONTRATANTE**, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade dessas tarefas, com complexidade progressiva. Além da parte teórica, estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

2.5- As férias dos menores aprendizes serão fixadas pela **CONTRATADA**, e, na forma da lei, devem coincidir com as férias escolares e não podem ser fracionadas.

2.6- Aos adolescentes, no exercício de suas funções na **CONTRATANTE**, não será permitido transporte de valores (dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.), bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **ISJB-CESAM**, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

2.7- A **vigência** do presente contrato em relação a cada uma das turmas do Programa de Aprendizagem e a respectiva **carga horária** dos menores aprendizes, nestas incluídas as horas práticas e teóricas, que serão realizadas perante a **CONTRATANTE** e perante o **ISJB-CESAM**, estarão definidas nos TERMOS ADITIVOS, que venham a ser celebrados pelas partes.

2.8- Para a criação de cada nova turma, na forma especificada nesta cláusula segunda, o **ISJB-CESAM** apresentará a **CONTRATANTE** a relação de adolescentes, que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.3 desta cláusula segunda, com a exibição da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos. A **CONTRATANTE** deverá informar ao **ISJB-CESAM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a exibição desta documentação, a relação de adolescentes que, eventualmente, não atendam aos referidos requisitos.

2.9- Após a definição dos adolescentes que participarão da nova turma, a **CONTRATANTE** e o **ISJB-CESAM** celebrarão um **TERMO ADITIVO**, rubricado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento, e cujo prazo de vigência deverá ser respeitado pelas partes, nos termos do item 5.1 da cláusula quinta deste instrumento.

2.10- A celebração dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes pelo **ISJB-CESAM**, somente ocorrerá após a assinatura do **TERMO ADITIVO** especificado no item 2.9 desta cláusula segunda.

2.11- As atividades de cada uma das Turmas do Programa de Aprendizagem iniciar-se-ão na data especificada no respectivo **TERMO ADITIVO**.





CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ISJB-CESAM

3.1- O **ISJB-CESAM** obriga-se a:

- a) Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) Selecionar os adolescentes e prepará-los, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- c) Ministrando a parte teórica do Curso de Aprendizagem;
- d) Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONTRATANTE**;
- e) Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- f) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONTRATANTE**;
- g) Realizar o pagamento dos salários dos Aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;
- h) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pelo **ISJB-CESAM**, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- j) Apresentar à **CONTRATANTE**, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado do **ISJB-CESAM**;
- k) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado à **CONTRATANTE**;

Cyris





l) Aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

m) Promover, na forma da lei, a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do(s) adolescente(s) nas seguintes hipóteses: (i) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (ii) falta disciplinar grave; (iii) ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo; e/ou (iv) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Pagar ao **ISJB-CESAM**, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao serviço prestado, os valores estabelecidos na cláusula sexta deste contrato;

b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;

c) Interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes do **ISJB-CESAM**, visando o bom andamento das atividades;

d) Colaborar com o **ISJB-CESAM** na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais do **ISJB-CESAM** o acesso aos locais de trabalho do(s) adolescente(s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

e) Cooperar com o **ISJB-CESAM** em sua ação sócio educativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;

f) Recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **ISJB-CESAM**;

g) Realizar reuniões eventuais com o **ISJB-CESAM** sobre a execução do programa;

h) Dar ao(s) adolescente(s) todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

i) Estabelecer, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes,

Gilberto



atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a parte teórica;

j) Controlar, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de seis horas diárias, para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio;

k) Especificar, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, o(s) setor (es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, sejam as teóricas específicas, sejam as práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;

l) Comunicar ao **ISJB-CESAM**, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

m) Designar profissional (is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem;

n) Observar as seguintes limitações na prestação de serviços pelos aprendizes: (i) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT; (ii) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido ente às 22h00min horas de um dia e às 05h00min horas do seguinte; (iii) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes; (iv) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

o) Impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.;

p) Enviar mensalmente ao **ISJB-CESAM**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades teóricas específicas e práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da **CONTRATANTE**;



q) Comunicar ao **ISJB-CESAM** sobre a falta cometida pelo(s) adolescente(s), encontrando, juntamente com o **ISJB-CESAM**, a solução para o ocorrido;

r) Fornecer aos aprendizes os vales-transportes necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONTRATANTE** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/**ISJB-CESAM**/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto ao **ISJB-CESAM**;

s) Conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao(s) aprendiz(es), se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na **CONTRATANTE** ou no **ISJB-CESAM**;

t) Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) adolescente(s) que vier(em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente o **ISJB-CESAM**, para que o mesmo providencie o encaminhamento do adolescente ao INSS, para tratamento de saúde;

u) Comunicar imediatamente ao **ISJB-CESAM** todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

v) A **CONTRATANTE**, através de seus sócios, empregados e prepostos obriga-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações, contratos e planilhas de custos da **ISJB-CESAM** que tomara conhecimento em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, bem como a tratá-los como matéria sigilosa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1- Este contrato terá duração por prazo INDETERMINADO, ficando assegurada a vigência mínima necessária para que se faça a conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda.

5.2- O presente contrato não poderá ser rescindido antes da conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda, sob pena, de aplicação das multas e penalidades previstas nos itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO E PAGAMENTO

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **ISJB-CESAM**, pelos serviços executados, mensalmente, importância equivalente ao somatório dos salários pagos a todos os





aprendizes que integrem o Programa de Aprendizado regulado por este contrato, adolescentes que estarão nominalmente identificados nos TERMOS ADITIVOS, acrescida do percentual de **84,02% (Oitenta e Quatro Virgula Zero Dois por Cento)**, correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato, conforme tabela anexa (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos.

6.2- Sempre que houver qualquer alteração, quer decorrente da incidência de abonos e/ou atualizações estabelecidas pela legislação sobre o valor do salário mínimo, quer decorrente do aumento da carga tributária (aumento de tributos, contribuições sociais, FGTS, etc.), a alteração deverá ser repassada pela **CONTRATANTE ao ISJB-CESAM**, no mesmo mês em que ocorrer o aumento, para cada aprendiz colocado à sua disposição, acrescido do percentual especificado no *caput* desta cláusula, obedecendo às datas e condições previstas neste contrato.

6.3- Os valores estipulados nesta cláusula serão pagos, mensalmente, pela **CONTRATANTE ao ISJB-CESAM**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviço, por meio de boleto de cobrança bancária, a ser enviado mensalmente pelo **ISJB-CESAM à CONTRATANTE**. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração do **ISJB-CESAM** e mediante compromisso de se transmitir via fax o respectivo comprovante.

6.4- O não pagamento de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa, à razão de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo **IGP/M** – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, tudo contado da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento. Na hipótese de vir a ser necessária cobrança, além do pagamento do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, a **CONTRATANTE** pagará, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% sobre o montante total devido (valor atualizado, acrescido de multa e juros de mora), elevando-se este percentual para 20%, caso venha ser necessária à cobrança judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS APRENDIZES

7.1- O desligamento do aprendiz do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

Gyiza





CLÁUSULA 8ª - DA AVALIAÇÃO DOS ADOLESCENTES

8.1- Periodicamente, o **ISJB-CESAM** aplicará a todos os adolescentes-aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

8.2- Na hipótese de se verificar que algum dos adolescentes-aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, o **ISJB-CESAM**, juntamente com a **CONTRATANTE**, antes de tomarem qualquer outra medida, deverão solicitar o agendamento de uma reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psico-pedagógica. Após esta reunião, caso a medida psico-pedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do adolescente-aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, o **ISJB-CESAM** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, em qualquer hipótese, a conclusão de TODAS as Turmas do Programa de Aprendizagem, que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento, sob pena de aplicação do preceituado nos itens 9.2 e 9.3 abaixo.

9.2- Caso a **CONTRATANTE** venha a dar causa a rescisão do presente contrato antes da conclusão de quaisquer das Turmas do Programa de Aprendizagem que tiverem sido criadas, seja por falta de pagamento, seja por quaisquer outras razões que possam ser imputadas à **CONTRATANTE**, esta fica obrigada a pagar ao **ISJB-CESAM**, na data da rescisão do presente contrato, importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) Todos os valores a que todos os aprendizes que estiverem vinculados ao presente contrato, fazendo parte das Turmas do Programa de Aprendizagem, teriam direito, desde a data da rescisão do presente contrato até o termo final dos contratos de trabalho / aprendizagem, incluindo nestes valores os salários futuros devidos, a multa do FGTS, os vales-transportes e o percentual **84,02% (Oitenta e Quatro Virgula Zero Dois por Cento)**, correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato.

9.3- Na hipótese de haver a rescisão do presente contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não faça o pontual pagamento ao **ISJB-CESAM** das





importâncias mencionadas no item 9.2, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **ISJB-CESAM**, além dos valores estabelecidos no item 9.2, multa contratual correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do montante contemplado no item 9.2, cuja cobrança, extrajudicial ou judicial, ficará sujeita a correção monetária, nos termos do item 6.6 da Cláusula Sexta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários de advogado, estes no percentual de 20% (vinte por cento).

9.4- O presente Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção da outra Parte;

b) Em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código Civil e na legislação trabalhista, que impeça a execução desse Contrato por mais de 30 (trinta) dias.

9.5- Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer dos motivos elencados no item 9.4 acima, a parte que der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das resilições dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes, vinculados ao presente contrato, sem prejuízo da indenização prevista, nestes casos específicos, no art. 479 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- É vedado à **CONTRATANTE** ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste contrato.

10.2- É ônus de exclusiva responsabilidade do **ISJB-CESAM**, conforme previsto na cláusula terceira, realizar o pagamento de todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

10.3- Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, o **ISJB-CESAM** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

10.4- A abstenção, pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **ISJB-CESAM**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

10.5- O valor do presente contrato corresponderá, para todos os efeitos legais, ao somatório de todas as quantias devidas, durante todo o programa de aprendizagem, a cada

Guilherme



um dos aprendizes integrantes das TURMAS de aprendizagem que forem criadas durante a vigência do presente instrumento.

10.6- Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que será parte integrante deste instrumento. Não produzirão nenhum efeito as comunicações verbais. As correspondências entre as partes deverão ser enviadas para os endereços declinados no preâmbulo deste contrato, mediante protocolo de recebimento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer conflito oriundo do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

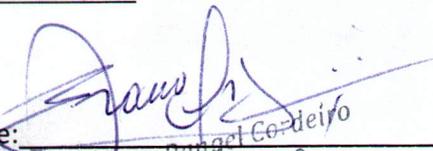
Goiânia/GO, 28 de Abril de 2015.

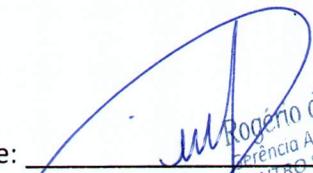
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
CNPJ: 05.029.600/0002-87
05.029.600/0001-04
05.029.600/0004-49
05.029.600/0003-68

CONTRATADA: INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO
ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)

Pe. Geraldo Antônio da Silva
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Eliezer Rangel Co-deiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315

Nome: 
Rogério do Vale Machado
Prerência Administrativa Financeira
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

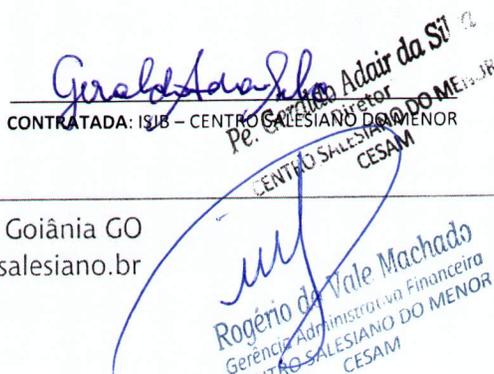
Alameda dos Buritis, 485 - Setor Central - Goiânia GO
Tel.: (62) 3920-9800 - e-mail: cesamgo@salesiano.br



Tabela de Custos - Jovem Aprendiz				
Centro Salesiano do Menor - CESAM				
Alameda dos Buritis N. 485 Centro Goiânia-GO				
Ano: 2015				
Tabela de Investimento com Adicional de Insalubridade				
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Aprendiz 4 Horas		Aprendiz 6 Horas	
	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
I – SALÁRIO				
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas		30 horas	
SALÁRIO BASE	100,00%	413,33	100,00%	619,99
INSALUBRIDADE 20% SALÁRIO MÍNIMO		157,60		157,60
TOTAL I	100,00%	570,93	100,00%	777,59
II – ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
FÉRIAS	8,33%	47,56	8,33%	64,77
ENCARGOS SOBRE FÉRIAS	2,08%	11,88	2,08%	16,17
1/3 FÉRIAS	2,78%	15,87	2,78%	21,62
ENCARGOS SOBRE 1/3 FÉRIAS	0,70%	4,00	0,70%	5,44
13º SALÁRIO	8,33%	47,56	8,33%	64,77
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE 13º SALÁRIO	2,08%	11,88	2,08%	16,17
ATESTADO MÉDICO	1,70%	9,71	1,70%	13,22
FGTS	2,00%	11,42	2,00%	15,55
CORREÇÃO SALARIAL	1,00%	5,71	1,00%	7,78
TOTAL II	29,00%	165,57	29,00%	225,50
III – INSUMOS	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	1,21%	6,91	1,21%	9,41
VALE TRANSPORTE				
TOTAL III	1,21%	6,91	1,21%	9,41
IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10,49%	59,89	10,49%	81,57
TOTAL IV	10,49%	59,89	10,49%	81,57
V – OUTROS	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
UNIFORME	1,22%	6,97	1,22%	9,49
TOTAL V	1,22%	6,97	1,22%	9,49
VI - CUSTO COM TREINAMENTO	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
CURSO PARTE TEÓRICA	10,60%	60,52	10,60%	82,42
ACOMPANHAMENTO JUNTO A EMPRESA	8,50%	48,53	8,50%	66,10
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	8,50%	48,53	8,50%	66,10
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR	8,50%	48,53	8,50%	66,10
REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS	5,00%	28,55	5,00%	38,88
ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	1,00%	5,71	1,00%	7,78
TOTAL VI	42,10%	240,36	42,10%	327,37
CUSTO TOTAL POR ADOLESCENTE/MÊS (I + II + III + IV + V + VI)	184,02%	R\$ 1.050,63	184,02%	R\$ 1.430,92
Observações:				
* O custo para cada adolescente tem como base o valor do salário mínimo vigente;				
* O vale transporte será fornecido INTEGRAL pela EMPRESA diretamente ao Jovem para o deslocamento de casa ao trabalho e vice e versa;				
* O vale transporte será fornecido também para o treinamento teórico.				
* Cursos Ministrados na disponibilidade do CESAM/GO				
* Assinatura do Responsável:				

Goiânia, 28 de Abril de 2015


 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INT. AGIR
 CNPJ: 05.029.600/0002-87


 CONTRATADA: ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR
 Pe. Gerente Adair da Silva
 CENTRO SALESIANO DO MENOR
 CESAM
 Rogério da Vale Machado
 Gerência Administrativa Financeira
 CENTRO SALESIANO DO MENOR
 CESAM

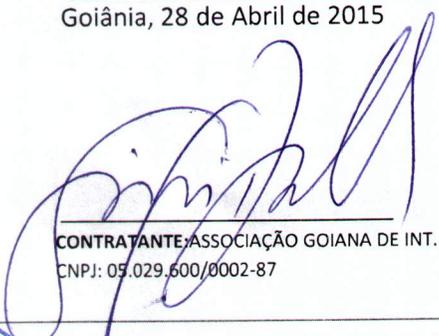
Alameda dos Buritis, 485 - Setor Central - Goiânia GO
 Tel.: (62) 3920-9800 - e-mail: cesamgo@salesiano.br





Anexo II		
Cursos Cadastrados no M.T.E/ CESAM-GO		
Nome do Curso	Modalidade	Público
Arco Ocupacional Administrativo	Arco Ocupacional	Adolescente
Auxiliar Almojarifado e Estoque	CBO - 4141-05	Adolescente e Jovem
Auxiliar de Alimentador de Linha de Produção	CBO - 7842-05	Jovem
Auxiliar de Assistente Administrativo	CBO - 4110-10	Jovem
Auxiliar de Porteiro de Edifício	CBO - 7451-10	Jovem
Aprendiz Bancário Serviços Administrativos Práticos	Arco Ocupacional	Adolescente
Aprendiz Bancário Serviços administrativos	Arco Ocupacional	Jovem
Operação de Aparelhos de Projeção	CBO - 7842-05	Adolescente

Goiânia, 28 de Abril de 2015


CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INT. AGIR
CNPJ: 05.029.600/0002-87


CONTRATADA: ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR
Pe.  da Silva
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

Alameda dos Buritis, 485 - Setor Central - Goiânia GO
Tel.: (62) 3920-9800 - e-mail: cesamgo@salesiano.br


Rogério do Vale Machado
Gerência Administrativa Financeira
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

